



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

## Lei nº 2428/ 2017

*Autoriza cessão de uso, em caráter precário, de imóvel à Administração Fazendária de Caxambu - SEF/MG.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder cessão de uso, em caráter precário e gratuito, do imóvel situado à Avenida Camilo Soares, 722, Centro, Caxambu/MG, ao Estado de Minas Gerais, em favor da Administração Fazendária de Caxambu – SEF/MG, para fins de utilização como sede administrativa.

**Art. 2º.** A presente autorização terá validade de 05 (cinco) anos, dependendo sua renovação de nova lei autorizativa.

**§ 1º** - Caberá à SEF utilizar o imóvel para as atividades mencionadas no artigo 1º desta lei.

**§ 2º** - As atividades realizadas serão de responsabilidade da concessionária.

**Art. 3º.** À concessionária é vedado ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel desta Lei, ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia concordância da cedente.

**Art. 4º.** A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

**§ 1.º** Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

**§ 2.º** Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 22 de dezembro de 2017.

**DIOGO CURI HAUEGEN**  
Prefeito Municipal

**LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA**  
Secretário de Administração Interino

aras